



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXTRATO DE ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2025.**

Data: 28/04/2025

Horário: 16h30mim

Local: Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Presentes: O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, que presidiu a sessão; a Excelentíssima Corregedora-Geral Dra. Elba Christine Amarante de Moraes; os Excelentíssimos Conselheiros Dr. Alessandro Tramuja Assad, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública, pelo Egrégio Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária – realizada em 24MAR2025.

Deliberação: o E. Conselho Superior do Ministério Público aprovou, à unanimidade, a Ata.

2. ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

2.1. Processo SEI nº 002402/2025-53

Membro: Dr. Igor Naves Belchior da Costa

Assunto: Suspensão de férias de membro, por interesse do serviço - **Portaria nº 0958960 - PGJ, 02 de abril de 2025**, que suspendeu, as férias anteriormente deferidas pela Portaria nº 0952126 - PGJ, de 18MAR2025, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 692, de 19MAR2025.

Deliberação: o E. Conselho Superior do Ministério Público referendou a Portaria nº 0958960 - PGJ, 02 de abril de 2025, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2. Processo SEI nº 003182/2025-85

Membro: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho

Assunto: Interrupção de férias de membro, por interesse do serviço - **Portaria nº 0960559 - PGJ, 07 de abril de 2025**, que interrompeu, as férias anteriormente deferidas pela Portaria nº 0960066 - PGJ, de 04ABR2025, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 705, de 07ABR2025.

Deliberação: o E. Conselho Superior do Ministério Público referendou a Portaria nº 0960559 - PGJ, 07 de abril de 2025, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. CONCURSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

3.1. Processo SEI 002843/2025-55

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Edital de Remoção nº 001- PGJ, 25 de março de 2025, para o cargo de Promotor de Justiça para a 3ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal a ser preenchido por **REMOÇÃO VOLUNTÁRIA**, pelo critério de **MERECIMENTO**.

Deliberação: O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o parecer da Corregedoria-Geral e deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

4. INSPEÇÕES REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2024:

4.1. Processo SEI 0001058/2025-85-CGMP

Origem: Corregedoria-Geral

Assunto: Relação dos Processos de Inspeção no Tribunal do Juri

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.1. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 001/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 001, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri. SEI nº 0000284/2024-68

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.2. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 002/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 002, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri. SEI nº 0000298/2024-81

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.3. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 003/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 003, de 08 de fevereiro de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Inspeção na 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri.
SEI nº 0000301/2024-67

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.4. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 004/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 004, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de Alto Alegre.
SEI nº 0000305/2024-45

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.5. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 005/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 005, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de Bonfim.
SEI nº 0000309/2024-23

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.6. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 006/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 006, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de Caracaraí.
SEI nº 0000322/2024-82

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.7. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 007/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 007, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de Mucajaí.
SEI nº 0000324/2024-71

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.8. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 008/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 008, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de Pacaraima.
SEI nº 0000325/2024-16

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.9. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 009/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 009, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Rorainópolis.
SEI nº 0000327/2024-13

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.10. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 010/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 010, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Rorainópolis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEI nº 0000509/2024-86

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

4.1.11. Processo de Inspeção no Tribunal do Júri nº 011/2024-CGMP

Origem: PORTARIA CGMP Nº 011, de 08 de fevereiro de 2024.

Assunto: Inspeção na Promotoria de Justiça de São Luiz.

SEI nº 0000330/2024-29

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

5. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS:

5.1. Comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos, conforme o art. 12 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e comunicações de prorrogações de procedimentos extrajudiciais, conforme art. 14, da resolução CPJ nº 004/2016:

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – Pro-DIE

5.1.1. Procedimento Administrativo nº 033/2025/Pro-DIE (SIMP nº 000700-004/2024)

SEI nº 002986/2025-67

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

5.1.2. Procedimento Administrativo nº 012/2025/Pro-DIE (SIMP nº 000176-135/2024)

SEI nº 002987/2025-10

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - 2ª Titularidade

5.1.3. Procedimento Administrativo nº 005/2024/2ªTIT (SIMP nº 000068-139/2024)

SEI nº 003582/2025-91

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 1ª Titularidade

5.1.4. Procedimento Administrativo SIMP nº 000001-130/2024

SEI nº 003324/2025-12

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Caracarái

5.1.5. Procedimento Administrativo SIMP nº 000804-020/2023

SEI nº 002678/2025-31

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

5.1.6. Procedimento Administrativo SIMP nº 000699-020/2023

SEI nº 002823/2025-84

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

5.1.7. Procedimento Administrativo SIMP nº 000235-020/2024

SEI nº 003451/2025-11

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

5.2. Deliberações em Procedimentos Extrajudiciais:

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes

5.2.1. Inquérito Civil SIMP nº 000010-030/2021

Origem: Promotoria de Justiça de Mucajaí

Objeto: Apurar possível apropriação indevida de bens e documentos do acervo do Município de Iracema, bem como desvio de recursos públicos e realização de licitação e contratos administrativos fraudulentos, praticadas pelo Sr. Prefeito Municipal de Iracema – RR e por outros agentes públicos daquele Município.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE BENS E DOCUMENTOS DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, BEM COMO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FRAUDULENTOS PRATICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-RR – ATOS PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 14.230/2021 – NOVO REGIME PRESCRICIONAL IRRETROATIVO – APLICAÇÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS DA LEI 8.429/1992 – ENTENDIMENTO STF (ARE 843989/PR) - PRESCRIÇÃO VERIFICADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.2. Notícia de Fato nº 044/2024/PJMA/2ºTIT (SIMP nº 000037-139/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – 2ª Titularidade

Objeto: Apurar prática de infração ambiental cometida por MARCELO BARBOSA RAMOS, referente à poluição sonora e perturbação do sossego causadas por criatório de aves em residência no bairro Caçari, nesta Capital.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO – APURAR PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL COMETIDA POR MARCELO BARBOSA RAMOS REFERENTE À POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO CAUSADAS POR CRIATÓRIO DE AVES EM RESIDÊNCIA NO BAIRRO CAÇARI, NESTA CAPITAL – RESPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELA CIPA E PELA SEMMA - AUSÊNCIA DE ILICITUDE E DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CARACTERIZE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS CÍVEIS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO CASO EM TELA – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.3. Notícia de Fato SIMP nº 000137-004/2024

Origem: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – 1ª Titularidade

Assunto: Apurar notícia de suposta violação de direitos em desfavor das crianças ELIZA MANUELA (9 ANOS), LUZIA (6 ANOS), ARTHUR (3 ANOS) e do adolescente ANDREW JAELOSON (15 ANOS) perpetrada pelo padastro WANDILSON ADELMO MATOS INÁCIO, casado com a genitora dos menores HELENA REBECA DA ROCHA GUEDES.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO – APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM DESFAVOR DAS CRIANÇAS E.M.G.R. (9 ANOS), L.G.R. (6 ANOS), A.G.R. (3 ANOS) E DO ADOLESCENTE A.J.G.R. (15 ANOS), PERPETRADA PELO PADASTRO WANDILSON ADELMO MATOS INÁCIO, CASADO COM A GENITORA DOS MENORES, HELENA REBECA DA ROCHA GUEDES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VIOLAÇÃO DE DIREITOS NÃO CONSTATADAS – MEDIDA DE PROTEÇÃO APLICADA AO ADOLESCENTE E AS CRIANÇAS (AUTOS Nº 0824820-67.2024.8.23.0010) – MENORES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS PELO SETOR INTERPROFISSIONAL DO JUÍZO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.4. Inquérito Civil nº 011/2013 (SIMP nº 018868-010/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Plano Operativo Estadual Integral à Saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e internação provisória no Centro Sócio Educativo do Município de Boa Vista – RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PLANO OPERATIVO ESTADUAL INTEGRAL À SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NO CENTRO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.5. Inquérito Civil nº 001/2024 (SIMP nº 000084-132/2023)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Objeto: Apurar a possível demora do município na realização da cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal em favor de Gabriel Luiz de Souza Machado.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A POSSÍVEL DEMORA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL EM FAVOR DO INFANTE GABRIEL LUIZ DE SOUZA MACHADO ROCHA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DEVIDAMENTE REALIZADO NO DIA 08/05/2024 - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.6. Inquérito Civil nº 015/2019 (SIMP nº 000039-060/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá

Objeto: Apurar ausência de condições de trafegabilidade das vicinais 24, 28, 29 e 31 do município de São João da Baliza.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRAFEGABILIDADE DAS VICINAIS 24, 28, 29 E 31 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – MEDIDAS ADOTADAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VICINAIS – VICINAIS EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DENTRO DA NORMALIDADE – AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.7. Inquérito Civil nº 002/2019 (SIMP nº 000073-020/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar a precariedade da estrutura física da Escola Municipal Professor José Fernandes, BR432, KM75, em Caracarái/RR, bem como da insuficiência de profissionais na instituição.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A PRECARIEDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ FERNANDES, BR432, EM CARACARÁI/RR, BEM COMO INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NA INSTITUIÇÃO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REFORMA DEVIDAMENTE REALIZADA – RETORNO DAS AULAS DE FORMA PRESENCIAL E REGULAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.8. Procedimento Preparatório nº 004/2024 – (SIMP nº 000162-004/2023)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Objeto: Apurar possível irregularidade na promoção de certame destinado à contratação temporária de agente de fomento pela Agência Desenvolve Roraima.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA ANÔNIMA – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA PROMOÇÃO DE CERTAME DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGENTE EM ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ARQUIVADO PELA PRÓPRIA AGÊNCIA – CERTIFICADA A PERDA DO OBJETO – ILEGALIDADE INEXISTENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.9. Inquérito Civil nº 013/2023 – (SIMP nº 000142-004/2023)

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no CONVÊNIO Nº 18/2022 – referente a instalação e modernização do sistema de iluminação pública com tecnologia led no município de Rorainópolis – RR – PROCESSO SEI Nº 21101.002753/2021.24, com o valor global de R\$ 4.495.047,00.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 18/2022 REFERENTE À INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR – PROCESSO SEI Nº 01101.002753/2021.24, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 4.495.047,00 – IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO EM REFERÊNCIA ENTREGUE PELA PREFEITURA INVESTIGADA - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.10. Inquérito Civil nº 04/2021 – (SIMP 000045-060/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, exercício 2016.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR, EXERCÍCIO 2016 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ATOS PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021 – NOVO REGIME PRESCRICIONAL DA LEI NÃO RETROATIVO - PRESCRIÇÃO VERIFICADA – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.11. Inquérito Civil nº 014/2018 - (SIMP 000011-125/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – 1ª Titularidade

Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em detrimento do erário municipal.

Ementa: APURAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DETRIMENTO DO ERÁRIO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – VEREADOR - ANÁLISE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª TITULARIDADE. MULTA E REPARAÇÃO AO ERÁRIO ESTABELECIDAS – LEGALIDADE, VALIDADE E EFICIÊNCIA VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO. REFERENDO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 15, § 6º da Resolução CPJ Nº 003/2024, à unanimidade, homologar o Acordo de Não Persecução Cível, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.12. Procedimento Preparatório SIMP nº 000276-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar notícia de desmatamento em uma área de 1,39 hectares, considerada de preservação permanente, tendo como autora do fato JANY KAROLYNE BEZERRA NASCIMENTO.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO EM UMA ÁREA DE 1,39 HECTARES DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4324/FEMARH - EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL E INSTAURAÇÃO DE PIC VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.13. Procedimento Preparatório SIMP nº 000269-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar notícia de desmatamento de 1,41 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, tendo como autora do fato JANY KAROLYNE BEZERRA NASCIMENTO.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO DE 1,41 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESERVA LEGAL - REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4323/FEMARH - EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL E INSTAURAÇÃO DE PIC VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.14. INQUÉRITO CIVIL nº 015/2023 - (SIMP nº 000537-047/2023)

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2023, referente aquisição de merenda escolar para atender as escolas municipais da rede de ensino de Rorainópolis.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE RORAINÓPOLIS – DENÚNCIA DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO – INOCORRÊNCIA – CERTAME CONCLUÍDO COM TRÊS EMPRESAS HABILITADAS E VENCEDORAS - NÃO VERIFICADA QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.15. Procedimento Preparatório nº 053/2023/PJDPP/MPRR - (SIMP 000058-011/2023)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Objeto: Apurar possível descumprimento dos limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado de Roraima.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELO ESTADO DE RORAIMA, CONFORME INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONSULTA JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE RORAIMA – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL (DTP) PARA 46,80%, PERMANECENDO ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO DE 49% PREVISTO NO ART. 20, I, II E III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.16. Procedimento preparatório SIMP Nº 000034-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar notícia de desmatamento de 0,42 hectares de floresta nativa em área de reserva legal de domínio privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, na Vicinal 05 – PA CUJUBIM, município de Caracarái/RR, tendo como autor do fato WHEMERSON DA SILVA COSTA.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO DE 0,42 HECTARES DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL DE DOMÍNIO PRIVADO, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA VICINAL 05 PA CUJUBIM, MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR - AUTOR DO FATO WHEMERSON DA SILVA COSTA - AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004388/FEMARH - EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL E SURSIS PROCESSUAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.17. Inquérito Civil SIMP Nº 000010-011/2020

Origem: Promotoria de Justiça de Pacaraima

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por Jesus Ribeiro no ano de 2020, pelo uso de veículo público (ônibus escolar) para fins particulares.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JESUS RIBEIRO NO ANO DE 2020, PELO USO DE VEÍCULO PÚBLICO (ÔNIBUS ESCOLAR) PARA FINS PARTICULARES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ELEMENTOS ANGARIADOS INSUFICIENTES PARA



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUSTENTAR QUE O AGENTE PÚBLICO AGIU COM VONTADE LIVRE E CONSCIENTE PARA ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CÉLERES E EFICAZES AO TEMPO DO FATO QUE APONTE SEGURAMENTE QUEM AUTORIZOU O USO DO VEÍCULO PÚBLICO – APURAÇÃO PREJUDICADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.18. Inquérito Civil nº 001/2011 - (SIMP 000001-136/2022)

Origem: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – 1ª Titular

Objeto: Investigar as condições de funcionamento do Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade na Comarca de Boa Vista.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NA COMARCA DE BOA VISTA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RELATÓRIO Nº 0637354, DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DESTE PARQUET – OBJETIVO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE ALCANÇADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS DOIS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM BOA VISTA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.19. Inquérito Civil nº 006/2019 – (SIMP 000115-060/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá

Objeto: Apurar a regularização das rotas de transportes escolares municipais de Caroebe/RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIZAÇÃO DAS ROTAS DE TRANSPORTES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAROEBE/RR – IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO TRAVESSÃO DA VICINAL 03 PARA A VICINAL 05 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SERVIÇO NO TRECHO AFERIDO DE FORMA SATISFATÓRIO – NOVAS IRREGULARIDADES APONTADAS DURANTE AS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS – DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE SITUAÇÕES SUPERVENIENTES – AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.20. Conflito de Atribuição - Notícia de Fato SIMP nº 023377-010/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar o desmatamento de 0,7554 hectares de floresta sem autorização ou licença do órgão ambiental com base no AI 6030/FEMARH.

Deliberação: Retirado de Pauta

5.2.21. Conflito de Atribuição - Inquérito Civil SIMP nº 000275-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar o desmatamento de 78,46 hectares de vegetação nativa com base no AI 1226/FEMARH.

Deliberação: Retirado de Pauta

5.2.22. Procedimento Preparatório SIMP nº 001025-020/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar notícia de desmatamento de 19,99 hectares de florestas e demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização competente, no imóvel localizado na Vicinal 05, Vila Petrolina – Caracarái/RR, tendo por base o AI 1187/FEMARH e infrator Mário da Silva Marques.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO DE 19,99 HECTARES DE FLORESTA E DEMAIS FORMAÇÕES NATIVAS, FORA DA RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO COMPETENTE NO IMÓVEL LOCALIZADO NA VICINAL 05, VILA PETROLINA, CARACARÁI/RR - AUTO DE INFRAÇÃO 1187/FEMARH - INFRATOR MÁRIO DA SILVA MARQUES – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL VERSANDO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, BEM COMO TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS – AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.23. Inquérito Civil nº 003/2023 – (SIMP nº 000298-060/2022)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá

Objeto: Apurar as informações apontadas no Monitoramento da Auditoria Operacional de Avaliação dos Serviços de Atenção Básica prestados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), no município de São João da Baliza.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS INFORMAÇÕES APONTADAS NO MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA PRESTADOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 003/2020/TCERR E ACÓRDÃO Nº 035/2020-TCERR-PLENO, REFERENTES AO PROCESSO Nº 002188/2017/TCERR – AUTOS ARQUIVADOS APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO E ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE/RR), NOS TERMOS DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO TCERR Nº 07/2022 – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXERCÍCIO ILEGÍTIMO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA – RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2/2020 DA PRESIDÊNCIA DO CNMP E DA CORREGEDORIA-GERAL - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.24. Notícia de Fato nº 000752-004/2024 - (SIMP nº 000752-004/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, do Consumidor e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade

Objeto: Apurar possível irregularidade cometida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em razão do manifestante alegar ausência de reserva de vagas para pessoas negras (cota), no edital publicado para concurso público a ser realizado pelo órgão.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (COTA), NO EDITAL PUBLICADO PARA CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELO ÓRGÃO – PROTOCOLIZADA MEDIDA CAUTELAR Nº 0801340-26.2025.8.23.0010 QUE VERSA SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EXTINÇÃO DO FEITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – IMPERATIVO O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 189, DE 18 DE JUNHO DE 2018 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa:

5.2.25. Inquérito Civil nº 079-C/2015/PROSAUDE (SIMP nº 000014-003/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Objeto: Verificar a falta de antibióticos e materiais de síntese para a redução de fratura no Hospital Geral de Roraima.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROSAUDE – FALTA DE ANTIBIÓTICOS E MATERIAIS DE SÍNTESE PARA A REDUÇÃO DE FRATURA NO HGR. CONSTATADO O ABASTECIMENTO DOS MEDICAMENTOS APURADOS E A REGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.26. Inquérito Civil nº 008/2021 (SIMP nº 000046-047/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Apurar possíveis violações a norma do art. 35, Parágrafo 3º da Lei Municipal nº 259 de 20 de julho de 2014, por agentes públicos investidos no cargo de professor, no Município de Rorainópolis.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS – VIOLAÇÃO AO ART. 35, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, POR AGENTES INVESTIDOS NO CARGO DE PROFESSOR – RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 – CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.27. Inquérito Civil nº 004/2016/PJDPP (SIMP nº 000016-126/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - 2º Titular

Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma das escolas municipais de Cantá, realizadas no ano de 2015.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – VERIFICAR IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO CANTÁ – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DOLO NÃO CONFIGURADO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO ICP EXTRAPOLADO – PORTARIA Nº 291/2017 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.28. Inquérito Civil Público nº 002-B/2018/PRODIE (SIMP nº 000054-135/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – Pro-DIE

Objeto: Averiguar as condições de funcionamento do CRAS/Cantá.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO – FUNCIONAMENTO DO CRASCANTÁ - RR - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC REFERENDADO PELO CSMP – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.29. Inquérito Civil nº 010/2019/PJ SÃO LUIZ (SIMP nº 000052-060/2020)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá

Objeto: Apurar o emplacamento das ruas dos municípios desta Comarca.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ – AUSÊNCIA DE EMPLACAMENTO NAS RUAS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, CAROEBE E SÃO JOÃO DA BALIZA - DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INÉRCIA DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS – AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.
Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.30. Inquérito Civil nº 014/2024/PJ Rorainópolis (SIMP nº 000569-047/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 082/2022, firmado entre o Governo do Estado de Roraima, através da SEED, cujo possuiu por objetivo o fortalecimento da merenda escolar no Município de Rorainópolis, conforme Processo SEI 17101.011868/2022.13, bem como a ausência de prestação de contas final do convênio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA PREFEITURA NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO – REALIZADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTAS APROVADAS COM RESSALVA - CONSTATADA A REGULARIDADE DO ENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.
Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.31. Procedimento Preparatório nº 001/2024/PJMA (SIMP nº 000004-133/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - 1º Titular

Objeto: Apurar irregularidades na implantação de loteamentos urbanos.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE BOA VISTA. IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS. FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. IRREGULARIDADES CABALMENTE DEMONSTRADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.
Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.32. Notícia de Fato nº 020/2024/PJMA (SIMP nº 004349-010/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - 1º Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Apurar denúncia de despejo de esgoto no Rio branco

Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. DIREITO AMBIENTAL. DESPEJO DE ESGOTO NO RIO BRANCO. CONDUTA IMPUTADA À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER). AUSÊNCIA DE VERACIDADE FÁTICA. GALERIAS DE ÁGUAS FLUVIAIS. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO. PRINCÍPIOS RECURSAIS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES CNMP. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art.4º, §3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 à unanimidade, em não conhecer o recurso, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.33. Inquérito Civil nº 002/2022/PJMA/1ªTIT/MP/RR (SIMP nº 000025-133/2022)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Objeto: Averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais e urbanístico para implantação do Loteamento Urbano denominado Residencial Manaíra III, no Bairro Laura Moreira, da empresa Manaíra Empreendimentos SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.398.515/0001-20, nos termos da legislação ambiental.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. VERIFICAR A PRESENÇA DE REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL MANAÍRA III, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ACERVO DOCUMENTAL JUNTADO AOS AUTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.34. Inquérito Civil nº 032/2022/PJDPP/MPPRR (SIMP nº 000090-011/2020)

Origem: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Objeto: Apurar irregularidades nas contratações de servidores públicos do Município do Cantá

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO CANTÁ. APURAÇÃO DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. JUSTA CAUSA INEXISTENTE. DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

5.2.35. Inquérito Civil SIMP nº 000007-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaráí.

Objeto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa por EDIVALDO RIBEIRO MELO, em razão de uso para fins particulares do ônibus escolar com placas NAW2A74, pertencente ao Estado de Roraima, fato ocorrido em 01/10/2023, Novo Paraíso, Caracaráí/RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARÁÍ. ATO DE IMPROBIDADE APURADO NO CURSO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL – ANÁLISE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. ANPC VÁLIDO E EFICIENTE PARA REPARAR O DANO AO ERÁRIO – APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, para aprovar o Acordo de Não Persecução Cível, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

EM MESA:

Inquérito Civil SIMP nº 001027-020/2023

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaráí.

Objeto: Apurar a prática de infração ambiental.

Ementa: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARÁÍ. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. DESMATAMENTO IRREGULAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXAURIMENTO DA FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Procedimento Preparatório nº 001/2024/PJSLA (SIMP nº 000143-060/2022)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá.

Objeto: Apurar irregularidades nas condições de funcionamento das unidades educacionais do município de São João da Baliza e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. UNIDADES EDUCACIONAIS EM SÃO JOÃO DA BALIZA. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. IRREGULARIDADES SANADAS. CONSELHO EM REGULAR FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público